



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
Administração 2025-2028



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 019/2025, que *“Institui o Plano Plurianual do município de Ipueiras-TO para o período de 2026/2029”*.

Considerando que a matéria trata de interesse público relevante, é que pugnamos pela aprovação do projeto, com urgência na apreciação da matéria, nos termos do art. 170, § 2º e § 3º do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Contando com o espírito público dos Nobres Vereadores, renovamos votos de alta estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipueiras, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de novembro de 2025.

RAIMUNDO AIRES NETO
ALVES:25929102805

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO AIRES
NETO ALVES:25929102805

RAIMUNDO AIRES NETO ALVES
Prefeito





Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
Administração 2025-2028



PROJETO DE LEI Nº 019/2025, DE 18 DE NOVEMBRO 2025.

Institui o Plano Plurianual do município de Ipueiras-TO para o período de 2026 a 2029.

O Prefeito Municipal de Ipueiras, Estado do Tocantins, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art.2º. As prioridades e metas para o ano 2026 conforme estabelecido no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias estão especificadas nos Anexos desta Lei.

Art.3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica.

Art.4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir, indicadores dos programas, produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, objetivando compatibilizá-los para a melhor realização do objetivo do Programa.

Art.6º. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
Administração 2025-2028



Art.7º. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art.8º. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipueiras, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de novembro de 2025.

RAIMUNDO AIRES
NETO
ALVES:25929102805
RAIMUNDO AIRES NETO ALVES
Prefeito

Assinado de forma
digital por RAIMUNDO
AIRES NETO
ALVES:25929102805